



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

## MENSAGEM Nº 168 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 20 de dezembro de 2019.

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

**Senhora Vereadora.**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO FINANCEIRO, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019, NO VALOR DE R\$ 400,00, AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, a fim de que sua apreciação ocorra em regime de urgência especial, nos termos dos artigos 128 e 129 do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Todos os esforços estão sendo envidados por esta Administração para superar esses tempos difíceis de profunda crise econômica, sem comprometer as contas públicas anuais deste Município e afundar no déficit financeiro e orçamentário, como a maioria dos demais municípios deste país.

Neste ano foram adotadas fortes medidas de contenção de gastos administrativos, principalmente, quando o comportamento da arrecadação das receitas públicas começou a definhando e as despesas passaram a aumentar em maior velocidade, o que obrigou esta Administração a tomar medidas mais austeras para manter o equilíbrio do orçamento geral e anual, apesar de tantos reveses, a fim de pagar em dia os compromissos assumidos, tanto como a folha de pagamento de pessoal quanto com a de fornecimento de bens de consumo e duráveis.

Ainda que esta Administração tenha iniciado, desde o ano retrasado, procedimento de recuperação das perdas salariais, que se acumularam nos anos anteriores, não foi possível assegurar aumentos reais em percentuais maiores dos que foram atribuídos aos salários dos servidores municipais, que continuam defasados, com poder de compra abaixo das metas que esta Administração pretende atingir, dentro de um programa de recuperação a médio prazo.

Além do mais, cabe mencionar os esforços conjuntos com esta Câmara Municipal, o qual através de sua contenção de gastos e despesas retorna aos cofres públicos um bom percentual de seu duodécimo no decorrer dos últimos anos, proporcionando à Administração a possibilidade desta concessão de abono financeiro.

Portanto, graças à contenção de gastos do Poder Executivo e Legislativo e do trabalho de recuperação gradativa das receitas orçamentárias, pretendo pagar um abono financeiro no valor único de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para todos os trabalhadores municipais, somente no mês de dezembro de 2019.

Diante do exposto, aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de lei, colocando-o em discussão e votação, com a máxima urgência possível.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

---

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



**SILVIO MARTINS**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor Vereador, **FÁBIO PEREIRA DA COSTA**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

## PROJETO DE LEI 088 /2019

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO FINANCEIRO, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019, NO VALOR DE R\$ 400,00, AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIO MARTINS**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em Sessão \_\_\_\_\_ realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

### LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono financeiro, no mês de dezembro de 2019, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), aos servidores públicos municipais do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pradópolis.

**Parágrafo único.** O abono financeiro, de que trata este artigo, não será incorporado à remuneração do servidor público municipal, nem incidirão sobre ele quaisquer vantagens de ordem pecuniária, como décimo terceiro salário, assim como os descontos relativos às contribuições devidas ao INSS.

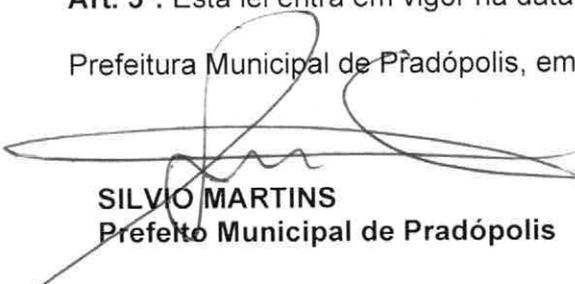
**Art. 2º.** Aplicam-se as disposições desta lei, aos membros do Conselho Tutelar e aos servidores contratados temporariamente, desde que os contratos estejam em vigência na data de publicação desta lei.

**Art. 3º.** O abono financeiro, de que trata esta lei, não se aplica aos subsídios de Prefeito e Vice-Prefeito, por se tratar de agentes políticos remunerados através de parcela única, assim como os estagiários contratados na forma da lei, por força da inexistência de vínculo empregatício.

**Art. 4º.** As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 20 de dezembro de 2019.

  
**SILVIO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Pradópolis